

DECISÃO Nº 361, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(f) do RBAC nº 121.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.004266/2020-18, deliberado e aprovado na 21ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de junho de 2021,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela empresa MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CNPJ nº 10.483.635/0001-40, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(f) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, relativo aos gravadores digitais de dados de voo, para a aeronave modelo ATR 72-500 com número de série 771, observados os seguintes termos:

I - a isenção temporária vigorará até 19 de fevereiro de 2022, ou até a realização do próximo Check "C", o que ocorrer primeiro;

II - a isenção é válida parcialmente para o parágrafo 121.344(f), e abrange apenas registros dos parâmetros listados nos parágrafos (a)(46), (a)(68), (a)(69), (a)(77), (a)(82), (a)(83), (a)(84) e (a)(88). Durante o período da isenção, os demais parâmetros deverão ser registrados tal como especificado no parágrafo (f);

III - a empresa deverá encaminhar à ANAC, por meio da Gerência Técnica de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada - GTVA/GCAC/SPO, a cada 6 (seis) meses conforme os prazos anteriormente previstos, evidências objetivas das ações empreendidas com vistas ao cumprimento do parágrafo 121.344(f); e

IV - a empresa deverá apresentar à GTVA/GCAC/SPO, após a incorporação da modificação da aeronave, um relatório demonstrando o cumprimento do parágrafo 121.344(f) do RBAC nº 121.

Art. 2º A Decisão nº 51, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, Seção 1, páginas 112 e 113, que defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(f) do RBAC nº 121, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(f) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, relativo aos gravadores digitais de dados de voo, para a aeronave modelo ATR 72-500 com número de série 775, apresentado pela PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S. A., CNPJ nº 00.512.777/0001-35, observados os seguintes termos:"
....." (NR)

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente